



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____/2026

Proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

Art. 1º Substitui-se o Art. 1º do Projeto de Lei nº 43/2026, com seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Tocantins, protestar em cartório os débitos relativos à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica e água ao consumidor, cujo débito seja igual ou inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do vencimento da fatura."

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.



JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda substitutiva tem por finalidade ampliar o alcance do Projeto de Lei, estendendo suas disposições também aos débitos decorrentes do fornecimento de água no Estado do Tocantins, tendo em vista tratar-se igualmente de serviço público essencial à vida e à dignidade da pessoa humana.

Conforme já fundamentado na proposição original, a vedação ao protesto de débitos de pequeno valor e a fixação de prazo mínimo para a adoção dessa medida extrema visam assegurar maior equilíbrio nas relações de consumo e proteger a população contra práticas que podem se mostrar desproporcionais e socialmente gravosas. Nesse sentido, não há justificativa razoável para que tais garantias sejam restritas apenas ao fornecimento de energia elétrica, excluindo o serviço de abastecimento de água, que possui igual ou até maior relevância para a subsistência humana.

A água é elemento indispensável à vida, diretamente relacionada à saúde pública, à higiene, à segurança alimentar e ao mínimo existencial, sendo reconhecida como direito fundamental. Assim como destacado na justificativa do projeto original, a adoção do protesto em cartório como mecanismo de cobrança, especialmente em débitos de baixo valor ou em prazos exíguos, pode gerar consequências desproporcionais, como restrições de crédito, encargos adicionais e agravamento da situação de vulnerabilidade das famílias.

Ademais, a realidade socioeconômica de parcela significativa da população tocantinense exige do Poder Público medidas que promovam justiça social e proteção efetiva ao consumidor, sobretudo diante de serviços públicos essenciais. A inclusão do fornecimento de água na presente legislação reforça a coerência normativa, evitando tratamento desigual entre serviços igualmente indispensáveis.

Importante ressaltar que a emenda não impede a cobrança dos débitos nem afasta os meios legais de recuperação de crédito, mas apenas estabelece critérios mais justos, razoáveis e proporcionais para a utilização do protesto em cartório, prevenindo abusos e garantindo maior proteção ao consumidor.

Dessa forma, a presente Emenda Aditiva contribui para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, da proteção do consumidor e da efetivação dos direitos fundamentais, razão pela qual se requer sua aprovação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **43/2026**

AUTOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

ASSUNTO: Proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso que “Proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”.

Conforme o Autor o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer limites ao protesto em cartório de débitos decorrentes de contas de energia elétrica, vedando o protesto de débitos iguais ou inferiores a 1 (um) salário mínimo, bem como fixando prazo mínimo de 90 (noventa) dias de inadimplência para a lavratura do protesto, como meio de proteção ao consumidor e de promoção da dignidade da pessoa humana.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Na sequência o deputado Jorge Frederico apresentou emenda substitutiva que foi acolhida pela relatora.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 43/2026 com emenda apresentada pelo deputado Jorge Frederico que segue anexo a este parecer.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2026.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Claudia Lelis.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lelis referente
ao(a) PL nº. 43 /202__.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributos,
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO (X)
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (X)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO (X)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado, *Abalemor Junior*
referente ao(a) *PL*nº *43* / *2026*, na Comissão de **Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *31* de *março* de 2026.

[Signature]
Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 43/2026

AUTOR: Deputado OLYNTHO NETO

ASSUNTO: Proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Deputado Olyntho Neto que “Proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”.

Conforme o Autor o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer limites ao protesto em cartório de débitos decorrentes de contas de energia elétrica, vedando o protesto de débitos iguais ou inferiores a 1 (um) salário mínimo, bem como fixando prazo mínimo de 90 (noventa) dias de inadimplência para a lavratura do protesto, como meio de proteção ao consumidor e de promoção da dignidade da pessoa humana.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com emenda substitutiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ssim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **43/2026** na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Valdemar Júnior.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Valdemar Júnior referente ao(a) PL / 43 / 2026

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Adm., Trabalho e Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO (x)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)
Dep. EDUARDO FORTES (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)
Dep. GIPÃO ()	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Jorge Frederico,
referente ao(a) PL 143 / 2026, na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.


Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 43/2026

AUTOR: Deputado OLYNTHO NETO

ASSUNTO: Proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

RELATOR: Deputado JORGE FREDERICO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Deputado Olyntho Neto que “Proíbe o protesto em cartório de faturas de energia elétrica com valores inferiores a um salário mínimo e estabelece prazo de atraso para débitos superiores a um salário mínimo no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”.

Conforme o Autor o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer limites ao protesto em cartório de débitos decorrentes de contas de energia elétrica, vedando o protesto de débitos iguais ou inferiores a 1 (um) salário mínimo, bem como fixando prazo mínimo de 90 (noventa) dias de inadimplência para a lavratura do protesto, como meio de proteção ao consumidor e de promoção da dignidade da pessoa humana.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com emenda substitutiva.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, concluiu que a proposição se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes e aprovou conforme texto original.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual compete analisar os direitos, deveres e regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Estado, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **43/2026** na forma da emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Jorge Frederico* referente ao(a) *PL nº 43/2026*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Plenário*.....

Sala das Comissões, *31* de *março*..... de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trnsportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. CLEITON CARDOSO ()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)
Dep. JORGE FREDERICO (X)	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. VANDA MONTEIRO ()	Dep. EDUARDO DO DERTINS ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)
Dep. MARCUS MARCELO (X)	Dep. EDUARDO FORTES (X)




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **PL. nº 43/2026**, de autoria do Senhor Deputado **Olyntho Neto**, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.


Raimundo Alves Guimarães
Coordenador de Assistência às Comissões